

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de junho de 1967.
(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registada em Secretaria da Prefeitura, em
26 de junho 1967.

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria.

Lei nº 466

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e de seguida a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a gravadora M. F. Gaitani Produções a gravação de 500 (quinhentas) discos, cuja música faz referência ao Balmucio Maranhais.

Artº 2º A contratação será feita pelo preço ajustado de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinquenta reais novos), cujo pagamento será feito em 60% (sessenta por cento) de adiantamento e, o restante, no ato do recebimento dos discos.

Artº 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os citados discos, reservando-lhe o direito de preferência, nesta venda, a quem quiser.

§ Único Fica conferido ao Poder Executivo a comercialização, exclusiva, dentro do Município, dos discos referentes a este Projeto de Lei.

Artº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinquenta reais novos) que se destinam à compra dos referidos discos.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de junho de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria
desta Prefeitura
Em 26/6/67.

(a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 467

- O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:
- Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em os recursos disponíveis e, atendendo a necessidade Pública, o crédito Especial necessário à aquisição de duas (2) máquinas: uma (1) de escrever e uma (1) de calcular.
- Artº 2º Os recursos para atendimento desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.
- Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 6 de junho de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Registrada, Inje. na
Secretaria desta Prefeitura.
Em 6/7/67.

(a) Maria da Glória Miranda
secretaria.

Lei Nº 468.

- O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:
- Artº 1º Fica concedida à senhora D. Jélica Ilus Viana, viúva do ex-pensionista desta Municipalidade - Danilo Viana, enquanto viver, a pensão mensal de Re\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano,